

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 003/ LALI-2/2017**LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES.

Nos termos do subitem 15.10 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

Esclarecimentos que os questionamentos nº 01 a 16 foram respondidos no Esclarecimentos de Dúvidas com Errata nº 001/LALI-2/2017 e nº 002/LALI-2/2017, de 27/07/2017 e 09/08/2017, respectivamente.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTO**17ª PERGUNTA**

Na cláusula 5 Contrato de Concessão não é garantido ao futuro arrendatário a exclusividade na exploração da atividade. Desta forma, gostaríamos que fosse esclarecido em quais hipóteses seria estabelecida uma concorrência já que a área do terminal está sendo arrendado na sua totalidade?

RESPOSTA:

A INFRAERO possui outras áreas disponíveis no sítio aeroportuário (edificadas ou não), podendo concedê-las no futuro para qualquer atividade de seu interesse, tais como: centro de distribuição, armazéns gerais, condomínios logísticos, etc...

18ª PERGUNTA

No Anexo V-I Requisitos de Engenharia está estabelecido que o futuro arrendatário ao assinar o contrato se obriga a assumir todo o passivo ambiental existente, bem como todo e qualquer custo relativo à eliminação do passivo, inclusive às taxas de análise de possíveis estudos. Desta forma, gostaríamos de saber qual o passivo e quais os estudos foram ou terão de ser elaborados para que possa ser mensurado o referido passivo?

RESPOSTA:

Não há evidências de passivos ambientais até o momento. No entanto, o concessionário deverá atentar-se à legislação em vigor que trata de cargas abandonadas, entre as quais poderá haver resíduos perigosos, para o correto tratamento, se for o caso.

19ª PERGUNTA

No Anexo V-I Requisitos de Engenharia está estabelecido que o futuro Concessionário está obrigada a obter as licenças necessárias para a operação. Desta forma, gostaríamos de saber qual o rol de licenças e autorizações necessárias, o custo de obtenção dessas outorgas, para fins de composição do preço final, bem com se haverá um período de carência, durante o período de obtenção dessas outorgas, no que tange ao pagamento do arrendamento?

RESPOSTA:

O rol de licenças e autorizações serão àquelas exigidas pelo Estado e/ou Município. O custo das licenças e autorizações não são arbitrados pela INFRAERO, cabendo ao órgão licenciador as exigências ou até dispensa de obrigações. Não haverá carência de pagamentos devidos à INFRAERO no período necessário a obtenção de licenças por parte do Concessionário.

20ª PERGUNTA

No item 12.2.3 do Termo de Referência está estabelecido que o Concessionário não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Cabe ressaltar, que ao analisar a planilha com as receitas e despesas dos últimos anos, verificou-se, no campo referente à tributação, que o cálculo não levou em consideração a carga tributária de 19,44% que é suportada pela iniciativa privada. Notamos, ainda, que a receita vem diminuindo ano a ano ao passo que a despesa tem aumentado o que indica um descasamento de fluxo, ou fluxo negativo, sendo assim gostaríamos de saber como se dará a recomposição do equilíbrio financeiro tendo em vista os números apresentados?

RESPOSTA:

Não se dará recomposição do equilíbrio financeiro. O licitante deve considerar na sua proposta todos os custos envolvidos no negócio e não somente àqueles considerados pela INFRAERO.

21ª PERGUNTA

a) No que tange ao item 9.7.5 do Termo de Referência, haverá algum desconto no pagamento da outorga, uma vez que a área está inserida dentro do terminal que será arrendado?

RESPOSTA:

Não haverá desconto.

b) A cargo de quem ficará a responsabilidade pela obtenção das licenças, contratação de seguros, guarda, conservação e limpeza da referida área cedida?

RESPOSTA:

Do futuro concessionário.

22ª PERGUNTA

No que tange ao item 9.6.31 do Termo de Referência, gostaríamos de saber se a atuação da fiscalização ficará restrita aos termos do contrato e seus anexos, de modo que não venham a ocorrer quaisquer interferências na operações?

RESPOSTA:

A fiscalização atuará nos termos do contrato, Edital e Termo de Referência. As interferências nas operações ocorrerão, sempre que necessárias, enquanto a INFRAERO se mantiver como fiel depositária junto à Receita Federal.

23ª PERGUNTA

- a) No que se refere ao item 9.3.8 e seguintes do Termo de Referência não fica claro qual será o período de transição e quem irá arcar com os custos de operação e manutenção?

RESPOSTA:

O período de transição é aquele entre a Data de Eficácia e a obtenção do Ato Declaratório Executivo de Alfandegamento por parte do concessionário. A partir da Data de Eficácia, os custos de operação e manutenção passam a ser do concessionário.

- b) Não está claro, também, e gostaríamos que fosse esclarecido quem irá executar os serviços até que o futuro Concessionário obtenha seu Ato Declaratório Executivo de Alfandegamento?

RESPOSTA:

Os serviços serão executados pelo concessionário a partir da Data de Eficácia, cabendo à INFRAERO executar apenas àqueles serviços relacionados diretamente à condição de fiel depositária, até que o concessionário obtenha seu Ato Declaratório Executivo de Alfandegamento.

- c) É possível que o futuro Concessionário opere com o ADE da INFRAERO?

RESPOSTA:

Não. A INFRAERO, durante a fase transitória, será a titular do alfandegamento.

- d) A cargo de quem seria o faturamento durante o referido período?

RESPOSTA:

O faturamento passa a ser do concessionário a partir da Data de Eficácia.

24ª PERGUNTA

No que se refere à Cláusula 25.6 do Contrato de Concessão, gostaríamos de saber qual ou como será estabelecido o percentual de participação do Concessionário na apólice de seguro, uma vez que estará ocorrendo um compartilhamento da área ocupada?

RESPOSTA:

Não haverá compartilhamento de área. Toda a área será objeto de concessão. A ocupação da INFRAERO na área é transitória. O custo do seguro será suportado exclusivamente pelo concessionário

25ª PERGUNTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", Lote 58, Ed. Centro-Oeste
Brasília – DF, CEP 70304-902 Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

No que tange à Cláusula 21.2 e 21.2.1 e tendo em vista os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, em especial, o da boa-fé contratual e do devido processo legal, gostaríamos de saber como será a tramitação do processo administrativo para fins de apuração da ocorrência da não-conformidade disposta na Cláusula supracitada?

RESPOSTA:

Mediante fiscalização e notificação formal estabelecendo prazos para correção da inconformidade e/ou defesa prévia.

26ª PERGUNTA

No que tange à Cláusula 4 do Contrato de Concessão, gostaríamos de saber se existe Licença de Operação em vigor? O futuro Concessionário poderá transferir a titularidade da LO da INFRAERO, caso exista, de modo que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço? O futuro Concessionário poderá operar enquanto o processo de concessão está em tramitação?

RESPOSTA:

O Aeroporto detém Licença de Operação que abrange, inclusive, a área dada em concessão. O início de operação do novo concessionário não sofrerá descontinuidade por questão de Licença de Operação, visto que esta já existe e cobre o Complexo do TECA. No entanto, caberá ao concessionário obter suas licenças e cumprir as exigências legais

27ª PERGUNTA

De conformidade com o item 7.1. do Edital de Licitação em referência, após o recebimento dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão de Licitação realizará a conferência do credenciamento, a abertura dos envelopes, a divulgação dos preços ofertados, o ordenamento das propostas, e deverá considerar a proposta de maior vantajosidade a de MAIOR VALOR OFERTADO DO VALOR MENSAL.

Em seguida a COMISSÃO convidará os representantes das licitantes para apresentar os lances verbais, a partir da proposta menos vantajosa seguido dos demais, devendo ser considerada a vencedora da fase de lances a licitante que ofertar a proposta mais vantajosa.

Sendo aceitável a oferta mais bem classificada, será verificado o atendimento das CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS pela licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 8 deste Edital.

Considerando a hipótese de haver dois licitantes, e o autor da proposta menos vantajosa ofereça um lance superior ao ofertado pelo autor proposta mais vantajosa. Em seguida, esse autor oferece um lance superior ao que superou a sua proposta e, conseqüentemente, a sua proposta novamente é considerada a mais vantajosa, e a empresa é declarada a vencedora da fase de lances. No entanto, ao

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

verificar os documentos da HABILITAÇÃO dessa licitante, por contrariar qualquer dispositivo do Edital ela é considerada inabilitada.

É correto o entendimento no sentido de que o valor da proposta que será declarada pela COMISSÃO como a mais vantajosa, considerando a hipótese acima mencionada, é aquela ofertada dentro do envelope da segunda licitante, e não aquela ofertada por ela na etapa de lances?

Esse pedido de esclarecimento se justifica em virtude de que, caso o nosso entendimento não esteja correto, poderá concorrer uma licitante que ofereça proposta de preços, ou lances, única e exclusivamente com o intuito de para fraudar, ou “contaminar”, o processo licitatório.

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento. Conforme subitem 7.6, as propostas serão organizadas em ordem decrescente de vantajosidade após o encerramento da etapa de lances.

28ª PERGUNTA

De conformidade com o disposto no item 6.5. do Termo de Referência, caberá ao CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequações complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global do complexo logístico em atendimento às exigências legais, em especial àquelas que envolvem os requisitos e exigências quanto ao alfandegamento e/ou considerados pertinentes ao processamento de cargas pelos órgãos anuentes.

Considerando que atualmente a área objeto da Licitação em referência é uma área alfandegada, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar que a mesma encontra-se com pleno atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011?

RESPOSTA:

Não. O alfandegamento é precário.

29ª PERGUNTA

O item e), da cláusula 8.5 do Edital de Licitação em referência estabelece que entre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter o(s) testado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, a movimentação de no mínimo 13.150 toneladas de carga ao ano, sendo, no mínimo, 3.945 toneladas oriundas do modal aéreo, em caso de recinto alfandegado de terceiros.

Se a comprovação a que se refere o item e), da Cláusula 8.5 do Edital estabelece que a empresa licitante deverá comprovar a movimentação mínima de 13.150 toneladas de carga **ao ano**, sendo no

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

mínimo 3.945 toneladas oriundas do modal aéreo, como será permitido uma licitante comprovar a movimentação mínima de 3.945 toneladas de carga aérea ao ano, exigida no Edital, por meio do somatório de outros anos, conforme consta na resposta dada à Pergunta nº 15, do “ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS COM ERRATA Nº 002/ LALI-2/2017”?

RESPOSTA:

Será permitido ao licitante a comprovação de acordo com o que estabelece o Edital. Uma vez que não há vedação explícita, que não está estipulado o ano, nem o período de atestação, o somatório é permitido.

Dessa forma, considera-se que a comprovação de movimentação mínima **exclusivamente** para o modal aéreo pode ser feita pelo somatório de atestados.

30ª PERGUNTA

Com relação aos esclarecimentos solicitados por nós abaixo reenviado, gostaria de saber se já foram considerados nas análises de VSa., especificamente no que se refere ao pedido de esclarecimento 3 – que versa sobre a comprovação de carga ao ano:

Se a comprovação a que se refere o item e), da Cláusula 8.5 do Edital estabelece que a empresa licitante deverá comprovar a movimentação mínima de 13.150 toneladas de carga **ao ano**, sendo no mínimo 3.945 toneladas oriundas do modal aéreo.

Nosso receio refere-se ao pedido de “ESCLARECIMENTO DE DUVIDAS COM ERRATA Nº 002/LALI – 2/2017” onde a pergunta redigida foi:

*Pode ser utilizado o somatórios de movimento de carga aérea de outros anos?
E a respostas dessa comissão foi : SIM.*

Nossa consideração é que o Edital é bastante claro. A comprovação de carga é AO ANO e, portanto, num período não superior a 12 meses, impossibilitando o SOMATORIO de vários anos, como levou a entender a respostas de VSa a esse quesito.

RESPOSTA:

Vide resposta ao questionamento nº 29.

2ª PARTE – PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

Informamos que, com respaldo legal no subitem 15.4 do Edital, a data de abertura fica prorrogada para 23/08/2017 no Auditório da INFRAERO, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Edifício Infraero, em Brasília/DF.

15.4. A INFRAERO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Superintendência de Logística Administrativa
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Centro-Oeste
Brasília – DF, CEP 70304-902 Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI-2/2017 – Licitação Nº 010/LALI-2/SBEG/2017)

*la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die”, **prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL;** (grifamos)*

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 11 de agosto de 2017.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Presidente
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

RODRIGO OTAVIO JACOME DE MEDEIROS
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017

ARTHUR DE CASTRO E SOARES
Membro Técnico
Ato Adm. nº 589/LALI(LALI-2)/2017